



Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

rnp.br

Regimento Interno da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP

RNP | *Rede Nacional de Ensino e Pesquisa*

<i>Aprovador</i>	<i>Data</i>
Conselho de Administração (CADM)	01/04/2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I	5
DA NATUREZA	5
DE SUA CONSTITUIÇÃO	5
DA FINALIDADE	5
CAPÍTULO II	6
DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL	6
DA REPRESENTAÇÃO	7
DO INGRESSO NO QUADRO SOCIAL	7
DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO	9
DAS PENALIDADES.....	9
CAPÍTULO III	9
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	9
CAPÍTULO IV	10
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA	10
CAPÍTULO V	11
DA ASSEMBLÉIA GERAL	11
Composição, Organização e Atribuições.....	11
CAPÍTULO VI	11
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	11
Composição, Organização e Atribuições.....	11
CAPÍTULO VII	15
DA DIRETORIA EXECUTIVA	15
Composição, Organização e Atribuições.....	15
Do Diretor-Geral.....	16
Das Diretorias de Área	17
CAPÍTULO VIII	22
DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO	22
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA	22
CAPÍTULO IX	24
DO COMITÊ DE USUÁRIOS.....	24

Composição, Organização e Atribuições.....	24
CAPÍTULO X	25
DO CONSELHO CONSULTIVO.....	25
Composição, Organização e Atribuições.....	25
CAPÍTULO XI	25
DOS ÓRGÃOS DE APOIO	25
Da Controladoria	25
Do EDO (Escritório de Desenvolvimento Organizacional).....	26
CAPÍTULO XII	27
DOS RECURSOS HUMANOS.....	27
CAPÍTULO XIII	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - doravante designada RNP, é uma associação civil, sem fins lucrativos, criada em 08 de outubro de 1999, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º 03.508.097-0001-36, qualificada como Organização Social pelo Decreto N.º 4077, de 09 de janeiro de 2002, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações por meio de Contrato de Gestão, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, com duração indeterminada e gozando de autonomia técnica, administrativa e financeira.

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A RNP rege-se pela Lei 9.637, de 15 de junho de 1998, que dispõe sobre as Organizações Sociais, pelo seu Estatuto Social, pelo presente Regimento Interno, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

DA FINALIDADE

Art. 3º. A RNP tem por objetivo geral promover o uso inovador de redes avançadas, dentre outros que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração, com ênfase em projetar, operar, manter redes de comunicação de dados e promover o desenvolvimento e uso de aplicações avançadas sobre essas redes para atender às instituições que constituem o Sistema Nacional de Ensino Superior, Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura, assegurando a sua interligação, o acesso a redes e instituições congêneres no Brasil e no exterior, bem como à rede mundial da Internet, em especial, mas não exclusivamente.

Art. 4º. São objetivos específicos da RNP dentre outros que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração:

- I. projetar a infraestrutura nacional ou regional de redes de computadores, especificar equipamentos, executar o projeto e supervisionar a sua implantação;
- II. operar e coordenar uma infraestrutura nacional ou regional de serviços e acesso à rede Internet mundial;
- III. projetar a infraestrutura, especificar equipamentos, executar o projeto ou supervisionar a sua implantação, operar e coordenar a operação de redes locais e sua interconexão com redes congêneres nacionais e internacionais e a rede Internet mundial;
- IV. projetar, implantar e operar redes intranets;
- V. promover a capacitação para o projeto, a especificação de equipamentos, a execução da implantação e operação de uma infraestrutura nacional de acesso e serviços à rede Internet mundial e às redes locais, e sua interconexão com redes congêneres nacionais e internacionais;
- VI. promover capacitação, mediante cursos, seminários e workshops sobre as novas tecnologias de resolução de problemas relacionados com a operação, a segurança, o monitoramento do tráfego, o planejamento de seu crescimento e a introdução de novas tecnologias de redes de computadores;
- VII. articular e coordenar a ação dos Pontos de Presença (PoP-RNP), que representará junto aos poderes constituídos e às organizações nacionais e internacionais, para que cumpram os objetivos da presente instituição;

- VIII. realizar testes, avaliações técnicas e certificação de equipamentos, produtos e serviços relacionados com o projeto, escolha de equipamentos e operação de uma infraestrutura de serviços de acesso a redes de computadores;
- IX. produzir, editar, publicar e veicular material didático relacionado com os seus objetivos;
- X. realizar pesquisas para geração de conhecimento na otimização e aproveitamento de recursos tecnológicos nas redes de computadores e em desenvolvimento de métodos e processos de ensino voltados para a utilização dessas redes.

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, poderá a RNP:

- I. firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, particularmente das ações dirigidas à educação, à ciência, à tecnologia, à inovação e à cultura, orientadas para a cidadania;
- II. promover gestões junto às organizações públicas e privadas, nacionais, ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;
- III. promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, em tecnologia da informação e comunicação, diretamente ou por intermédio dos Pontos de Presença (PoP-RNP);
- IV. subsidiar agentes públicos e privados na definição de políticas relacionadas com o projeto, escolha de equipamentos e operação de infraestrutura de serviços de acesso às redes de pesquisa e à Internet;
- V. adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais, para a defesa dos interesses da RNP, de seus associados e da coletividade em geral.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. Poderão ser associados da RNP, sem limitação de número, as pessoas físicas ou jurídicas que possuam afinidades com os princípios e finalidades da Instituição, devendo sua proposta de admissão ser encaminhada na forma e nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral, conforme estabelecido no Estatuto da RNP.

Art. 7º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** – todos aqueles signatários da Ata de Constituição da RNP.
- II. **Efetivos** – as pessoas jurídicas que hospedam os Pontos de Presença Estaduais da RNP e as que receberem qualificação como Organizações Usuárias Primárias na forma da Política de Uso aprovada pelo Conselho de Administração e que pleitearam essa admissão na forma desse Regimento Interno; as pessoas físicas que formalmente pleiteiem sua admissão na forma e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração e que sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Poderão ainda fazer parte do quadro de associados da RNP as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem em alguma das seguintes categorias:

- I. **membros honorários:** pessoas físicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e da

inovação, e que poderão ser assim distinguidas na forma e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

- II. **membros afiliados:** pessoas físicas e jurídicas que voluntariamente contribuam, financeiramente ou não, para o alcance dos objetivos sociais da RNP, na forma e condições previstas neste Regimento Interno.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 8º. Os Associados ou Membros pessoas jurídicas far-se-ão representar, em todos os atos e para todos os fins, por seu Dirigente Máximo e um suplente, por ele indicado.

Art. 9º. A participação da pessoa jurídica como Associado ou Membro somente será efetivada após a assinatura de Termo de Associação pelo seu Dirigente Máximo.

§ 1º. A condição de Associado ou Membro pessoa física ou pessoa jurídica é intransferível a outrem por qualquer instrumento.

§ 2º. Será admitida a substituição do Dirigente Máximo do Associado ou Membro, desde que formalmente justificada.

§ 3º. O representante suplente indicado poderá ser substituído em qualquer tempo.

DO INGRESSO NO QUADRO SOCIAL

Art. 10. A admissão de Associados exigirá requerimento expresso e aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, em Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Regimento Interno e o estabelecido pelo Estatuto da RNP.

§ 1º. O pedido de ingresso de pessoa jurídica no quadro social será efetuado através de ofício do Dirigente Máximo da requerente, devendo ser encaminhado à Diretoria Executiva, acompanhado do Termo de Associação firmado.

§ 2º. As pessoas físicas que sejam funcionários da RNP e que estejam ativos no exercício de suas funções há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos serão elegíveis a se candidatarem como associados efetivos e seu pedido e justificativa de ingresso no quadro social será efetuado através de ofício firmado, devendo ser encaminhado à Diretoria Executiva;

§ 3º. O pedido de ingresso, devidamente instruído com a documentação referida nos parágrafos anteriores, será distribuído para um Relator, designado pelo Diretor-Geral dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual analisará a regularidade do pedido, bem como opinará quanto ao mérito do mesmo, nos termos deste Regimento Interno;

§ 4º. Concluída a análise a que se refere o parágrafo terceiro deste dispositivo, será o processo pautado para deliberação na próxima Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, sendo considerada aprovada a proposta que contar com o voto da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar das Assembleias Gerais da Entidade;
- II. votar e ser votado para cargos eletivos, na forma do Estatuto da RNP;
- III. ser informado e convidado a participar da fruição de aplicações e serviços de tecnologia de informação e comunicação, pesquisa e desenvolvimento, capacitação e de todas as atividades sociais, educacionais, tecnológicas e científicas desenvolvidas ou oferecidas pela Entidade, bem como ter acesso às informações por ela reunida ou produzida;

- IV. recorrer em última instância ao Conselho de Administração sobre os atos e resoluções da Diretoria Executiva que contrariem seus direitos;
- V. substituir seu representante perante a RNP a qualquer tempo, no caso de associado pessoa jurídica;
- VI. requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos sociais;
- VII. solicitar desligamento do quadro de associados.

§ 1º. Aos membros honorários e afiliados são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V e VII do caput deste artigo.

§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer seus direitos ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser na forma do Estatuto.

Art. 12. São deveres do associado:

- I. comparecer nas Assembleias Gerais da RNP;
- II. acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela RNP;
- III. obedecer às disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, ao código de ética, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria Executiva;
- IV. acatar as deliberações das Assembleias e dos órgãos sociais da RNP;
- V. manter atualizadas suas informações cadastrais junto a RNP;
- VI. colaborar nas atividades da RNP quando solicitado;
- VII. desempenhar as funções para as quais tenha sido eleito;
- VIII. cumprir pontualmente com o pagamento das contribuições eventualmente estipuladas pelo Conselho de Administração;
- IX. zelar pelo bom nome da RNP, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Aos membros honorários e afiliados incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do caput deste artigo.

Art. 13. Não há, entre os associados e membros, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 14. Os associados e membros não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da RNP.

Art. 15. Os associados e membros contribuirão financeiramente com a RNP, em forma a ser definida através de resolução do Conselho de Administração, a partir de proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 16. Os associados, pessoas jurídicas e físicas, reunir-se-ão em assembleia ordinária a cada quatro anos para eleição de seu representante no Conselho de Administração; anualmente, para discutir assuntos de interesse da RNP, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, inclusive para deliberar sobre a eventual substituição de seu representante.

Parágrafo único. A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor-Geral ou por solicitação formal escrita encaminhada ao Diretor-Geral, com assinatura de pelo menos metade dos associados pessoas jurídicas e pessoas físicas, com antecedência mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 17. Perderá a qualidade de Associado:

- I. o associado ou membro, de qualquer categoria, que, a qualquer momento, renunciar a essa condição, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Diretor-Geral, nos termos do Art. 7, Item VI do Estatuto da RNP.
- II. a pessoa jurídica Associada que tiver suas atividades extintas pela autoridade competente ou perder sua qualificação de Organização Usuária Primária;
- III. a pessoa física ou jurídica Associada que incidir no disposto Art. 18, Item II deste Regimento Interno.

§ 1º. No caso do inciso I, a solicitação deverá ser encaminhada através de ofício do Dirigente Máximo da pessoa jurídica Associada;

§ 2º. No caso do inciso II, a comprovação dar-se-á através dos atos legais de extinção ou desqualificação da pessoa jurídica Associada;

§ 3º. No caso do inciso III, a comprovação far-se-á através da Ata de reunião da Diretoria Executiva da RNP.

- I. Por morte da pessoa física Associada, não cabendo a transmissão da qualidade de Associado a qualquer de seus herdeiros.
- II. Em caso de falta grave ou manifesta atitude que contrarie os interesses da RNP, o Conselho de Administração poderá promover a expulsão ou suspensão do associado ou membro, de qualquer categoria, assegurado o direito de defesa amplo e irrestrito, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

DAS PENALIDADES

Art. 18. São aplicáveis aos associados as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito: à pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica ao representante da Associada e Membro, que infringir normas do Estatuto da RNP bem como deste Regimento, descumprir deliberação dos órgãos da Instituição, infringir o código de ética ou tornar-se inadimplente em suas contribuições.

§ 1º. O Associado e Membro inadimplente deverá oferecer e negociar uma proposta de ajuste pactuado de suas contribuições para aprovação da Diretoria Executiva.

- I. No caso de pessoa jurídica, suspensão, por período estipulado pela Diretoria Executiva, quando houver reincidência de ato de advertência por escrito ou descumprimento de ajuste pactuado de conduta.
- II. Exclusão do quadro social: quando houver reiterado descumprimento de obrigações sociais; praticar ato prejudicial à RNP ou violação do código de ética, de acordo com o Art.17, Inciso V deste Regimento Interno.

Art. 19. As penalidades serão aplicadas em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da RNP, especialmente convocada para esta finalidade, por meio do procedimento a ser estabelecido em norma específica.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. O patrimônio da RNP é constituído:

- I. pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas ou cedidas;
- II. por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III. por bens móveis e imóveis bem como direitos que venha a adquirir.

Parágrafo único. Todos os bens devem ser objeto de registro e escrituração na forma contábil.

Art. 21. Constituem receitas da RNP, os recursos financeiros oriundos de:

- I. contratos e convênios para prestação de serviços de qualquer natureza firmados com órgãos governamentais e organizações privadas nacionais ou estrangeiras;
- II. administração do seu patrimônio;
- III. produção e comercialização de produtos, bens e serviços, pelo recebimento de royalties e pela cessão de licenças de fabricação ou uso dos referidos produtos a terceiros, uso de marca e programa de computador;
- IV. contribuições, a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI. percentuais, definidos em contrato ou convênio, dos negócios realizados pelas empresas e Pontos de Presença (PoP-RNP), quando incentivados pela RNP;
- VII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. outras fontes que porventura lhe forem destinadas.

Art. 22. O patrimônio e os ingressos na RNP deverão ser aplicados integralmente na realização de seus objetivos, definidos no Art. 4º deste Regimento Interno sendo vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da associação.

Art. 23. Constituem-se como ingressos na RNP os recursos financeiros provenientes de:

- I. dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União, Estados e Municípios, e repassadas através de instrumentos jurídicos específicos;
- II. produto da arrecadação das multas estabelecidas na legislação;
- III. outros recursos, inclusive doações, patrocínios, permutas, rendimentos, etc.

Art. 24. O patrimônio e os recursos da RNP serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 25. A estrutura organizacional da RNP compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Técnico-Científico
- V. Comitê de Usuários

VI. Conselho Consultivo

§ 1º. Por iniciativa da Diretoria Executiva a RNP possuirá tantos órgãos subordinados às diretorias quanto forem necessários às entregas das propostas de valor da RNP, decorrentes de seus objetivos estatutários e da estratégia para a consecução e alcance desses objetivos.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Técnico-Científico e do Comitê de Usuários não percebem remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à RNP, sendo, porém, permitido que a estes membros seja efetuado pagamento, a título de ajuda de custo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Composição, Organização e Atribuições

Art. 26. Assembleia Geral será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e terá por competência:

- I. conhecer os relatórios de atividades, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, a proposta de orçamento e o programa de investimentos da RNP;
- II. eleger, dentre os associados, membro para o Conselho de Administração;
- III. aprovar a admissão de associados efetivos, a partir de indicações do Conselho de Administração;
- IV. julgar os recursos apresentados por associados ou membros em face de penalidade imposta pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da RNP que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- VI. propor ao Conselho de Administração medidas que contribuam para o alcance dos objetivos da RNP.

§ 1º. Os associados reunir-se-ão em Assembleia:

- a. ordinariamente, uma vez por ano para conhecer dos assuntos indicados no Art. 26 inciso I do caput deste artigo e, a cada quatro anos, para eleger, por voto direto e secreto, um dos associados para o Conselho de Administração;
- b. extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor-Geral da RNP, por ofício ou mediante requisição de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede da RNP e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou ainda outros meios convenientes, com antecedência mínima de um mês, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 3º. A Assembleia será instalada, em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número e deliberará na forma do Estatuto.

§ 4º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Geral ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com suas obrigações sociais, escolhido entre os presentes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição, Organização e Atribuições

Art. 27. O Conselho de Administração, órgão colegiado de administração superior, compõe-se de 13 (dez) membros, distribuídos da seguinte forma:

I. na qualidade de membros natos:

- a. 2 (dois) representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, indicados pelo respectivo Ministro de Estado;
- b. 2 (dois) representantes do Ministério da Educação, indicados pelo respectivo Ministro de Estado;
- c. 1 (um) representante de um Ministério, indicado pelo Conselho de Administração, dentre os participantes do Programa Interministerial RNP;
- d. 1 (um) representante da comunidade acadêmica, indicado pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Computação - SBC;
- e. 1 (um) representante da Associação Laboratório Nacional de Redes de Computadores - LARC, indicado por seu Diretor;
- f. 1 (um) representante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP, indicado pelo seu presidente.

II. na qualidade de membros eleitos:

- a. 1 (um) representante dos associados, eleito na forma do art. 20, inciso II;
- b. 2 (dois) membros, representantes dos Pontos de Presença Estaduais da RNP, PoP- RNP, cada um indicado por lista tríplice e eleitos pelo Conselho de Administração, considerando a alternância dos mandatos, nos termos do parágrafo 2º;
- c. 1 (um) membro eleito pelo Conselho, a partir de lista tríplice, composta de indicações apresentadas por uma ou mais instituições nacionais representativas de organizações usuárias de educação, pesquisa e inovação, participantes do Sistema RNP, escolhida(s) pelo Conselho de Administração;
- d. 1 (um) representante das organizações de ensino e pesquisa, usuárias dos serviços da RNP, eleito pelo Comitê de Usuários.

§ 1º O mandato dos membros eleitos para compor o Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º A representação dos Pontos de Presença da RNP, Pop-RNP, será realizada por meio da alternância do período de eleição dos mandatos dos representantes, cada uma na forma do inciso "b" do item II, para um período de quatro anos para ambos os representantes.

§ 3º Os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo pelos órgãos relacionados no inciso I do caput deste artigo, devendo sua indicação ser reiterada a cada 2 (dois) anos.

§ 4º Os membros natos e eleitos, indicados para compor o Conselho de Administração, devem possuir idoneidade moral, notória capacidade e competências críticas, preferencialmente, em gestão, governança corporativa e políticas públicas de Educação, Tecnologia e Inovação.

§ 5º As indicações e escolhas devem promover a diversidade de representatividade no Conselho de Administração.

§ 6º Em caso de vacância dos membros eleitos, os órgãos competentes deverão eleger novo conselheiro, pelo período restante do mandato de seu antecessor.

§ 7º O conselheiro que eventualmente venha a integrar a Diretoria Executiva, deve renunciar sua posição no conselho, para assumir suas funções como Diretor Executivo na RNP.

§ 8º O Diretor-Geral da RNP participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 28. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 2/5 (dois quintos) de seus membros, a qualquer tempo.

Art. 29. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 30. O Conselho de Administração elegerá o Presidente, dentre os membros natos, e o Vice-Presidente, dentre quaisquer integrantes do Conselho de Administração, mediante o voto concorde da maioria absoluta dos conselheiros, não podendo o órgão deliberar sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. o mandato dos membros eleitos para a Presidência e Vice-presidência do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos ou até o término dos respectivos mandatos como conselheiros, caso este ocorra antes.

§ 2º. o Conselho poderá destituir seu Presidente e Vice-presidente, mediante o voto concorde da maioria absoluta dos conselheiros, não podendo o órgão deliberar sem a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º. em caso de vacância da função de Presidente ou Vice-presidente, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função, pelo período restante do mandato de seu antecessor.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fazer cumprir o objetivo social da RNP, definido no Art. 5º do Estatuto Social;
- II. aprovar a política institucional da RNP, bem como as propostas de parcerias submetidas pela Diretoria Executiva;
- III. aprovar o orçamento e o programa de investimentos do exercício seguinte, com base em propostas da Diretoria Executiva;
- IV. deliberar sobre a designação e dispensa dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. aprovar e dispor acerca da alteração do Estatuto, sendo vedada a mudança do objetivo geral da RNP;
- VII. deliberar sobre a extinção da RNP;
- VIII. aprovar o Regimento Interno da RNP, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IX. aprovar os regulamentos de recursos humanos, de contratações de obras, serviços, compras e alienações e de finanças da RNP, com base em proposta da Diretoria Executiva;
- X. aprovar as prestações de contas e encaminhar a entidades parceiras os devidos relatórios gerenciais e de atividades da RNP, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI. determinar a contratação de auditoria contábil-financeira externa, para fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros da RNP;

- XII. autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior;
- XIII. indicar à Assembleia Geral a admissão de associados efetivos e deliberar sobre a destituição de associados e membros;
- XIV. escolher, na forma definida no Art. 35., e destituir o Diretor-Geral do órgão executivo da RNP, seu eventual substituto e, em caso de vacância, eleger novo membro, dentro de trinta dias contados a partir da vacância;
- XV. comunicar ao Ministério Público eventual ocorrência que possa caracterizar crime contra o patrimônio público, sob administração da RNP, de responsabilidade de membro da Diretoria Executiva;
- XVI. aprovar as demonstrações financeiras e documentos contábeis da RNP e deliberar sobre a aprovação das constas do exercício anterior;
- XVII. publicar anualmente os relatórios financeiros e os relatórios de execução, devidamente auditados e aprovados pelo Conselho de Administração, vinculados a parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas;
- XVIII. aprovar a proposta de contrato de gestão e de seus eventuais aditivos;
- XIX. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. As deliberações relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, a prestação de garantias, a aprovação do regulamento contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações, ao plano de cargos, salários e benefícios e a extinção da RNP serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, em reunião convocada explicitamente para tais fins.

§ 2º. Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, ad referendum do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência, não possa aguardar a reunião seguinte.

§ 3º. No caso de a RNP perder a qualificação como Organização Social nos termos da Lei nº 9.637/98, as competências relativas à destituição dos administradores e alteração do Estatuto serão exercidas pela Assembleia Geral, conforme previsto no Art. 59 do Código Civil.

Art. 32. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. representar institucionalmente a RNP em eventos, cerimônias e quaisquer reuniões de interesse da entidade.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração apoiar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Composição, Organização e Atribuições

Art. 34. A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor-Geral, escolhido pelo Conselho de Administração, e por, no máximo, 5 (cinco) Diretores de Área, designados pelo Conselho de Administração a partir da indicação do Diretor-Geral, escolhidos dentre profissionais de notória qualificação técnica e reconhecida experiência gerencial.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens para tomar posse em seus respectivos cargos.

Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, quinzenalmente e, a título extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Geral.

Art. 36. As deliberações requerem a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva e decisão majoritária dos presentes, cabendo ao Diretor-Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 37. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. planejar, dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades da RNP;
- II. propor ao Conselho de Administração a política institucional da RNP;
- III. estabelecer as diretrizes e metas para cada exercício da RNP;
- IV. elaborar o plano de trabalho da RNP para cada exercício;
- V. propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, a remuneração e os benefícios dos empregados da RNP e, no tocante à Diretoria, sua política e benefícios;
- VI. propor ao Conselho de Administração o orçamento para o exercício seguinte e apresentar a prestação de contas do exercício anterior;
- VII. submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta de Regimento Interno da RNP e suas posteriores alterações e reformas;
- VIII. propor ao Conselho de Administração a integração, alteração ou extinção dos pontos de presença (PoP RNP);
- IX. deliberar sobre a abertura ou extinção de escritórios de representação da RNP;
- X. planejar e executar as atividades da RNP, segundo a política institucional fixada, observadas as diretrizes, as metas, a orientação e o Plano de Trabalho aprovados anualmente pelo Conselho de Administração;
- XI. submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de regulamentos de Recursos Humanos, de contratações de obras, serviços, compras e alienações e de finanças da RNP;
- XII. elaborar o relatório anual das atividades e a prestação de contas da RNP;
- XIII. contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;
- XIV. promover estudos e pesquisas de natureza técnica, administrativa e gerencial, para dar suporte às propostas submetidas ao Conselho de Administração;

- XV. aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços ou de resultados com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução mais econômica e eficiente para os propósitos da entidade;
- XVI. manter o Conselho de Administração informado sobre os eventuais processos administrativos e judiciais em que a RNP seja parte;
- XVII. proteger a propriedade intelectual do conhecimento produzido e obtido na RNP e promover sua disseminação para a sociedade;
- XVIII. praticar os demais atos de gestão necessários a consecução das finalidades da RNP.

Do Diretor-Geral

Art. 38. Compete ao Diretor-Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regimento Interno e as decisões do Conselho de Administração;
- II. praticar todos os atos de administração executiva;
- III. participar da captação de recursos financeiros destinados as atividades da RNP;
- IV. representar a instituição em juízo ou fora dele, com poderes para constituir mandatários;
- V. representar a RNP perante os órgãos públicos, privados e perante a sociedade em geral ou delegar esta competência a um mandatário;
- VI. representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- VII. cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração;
- VIII. submeter ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva matérias que dependem de sua apreciação e aprovação;
- IX. baixar atos ad referendum da Diretoria Executiva nos casos de comprovada urgência;
- X. delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
- XI. Divulgar e manter o registro dos atos e decisões da Diretoria Executiva;
- XII. constituir comissões para desenvolver tarefas de interesse institucional;
- XIII. criar, extinguir e estabelecer a área de jurisdição das unidades descentralizadas da RNP.

Art. 39. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Diretor-Geral:

- I. representar a RNP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- III. coordenar as atividades de planejamento, abrangendo o estratégico, o orçamentário, o operacional para a elaboração e avaliação de programas e/ou projetos;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V. indicar ao Conselho de Administração os nom/es dos Diretores de Área; /
- VI. dispensar do cargo Diretores de Área e submeter à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 40. O Diretor-Geral será eleito por um Comitê de Seleção, designado pelo Conselho de Administração, responsável pela coordenação e execução deste processo de seleção, o qual, submeterá ao Conselho lista tríplice com indicação de candidatos.

§ 1º O Comitê de Seleção terá, no mínimo, 2 (dois) integrantes escolhidos entre os membros do Conselho de Administração, um dos quais pertencente à categoria de membro nato.

§ 2º O Comitê de Seleção deve definir os critérios para seleção dos candidatos com vistas à formação da lista tríplice.

§ 3º O Conselho de Administração escolherá o Diretor-Geral entre os candidatos constantes da lista tríplice, que irá acompanhada dos relatórios e informações de pontuação dos candidatos nas diferentes etapas do processo seletivo realizado pelo Comitê de Seleção, podendo o Conselho de Administração realizar novas entrevistas e definir outras etapas no processo com os candidatos constantes da lista final.

§ 4º Na hipótese de veto, pelo Conselho de Administração, da lista tríplice ou de qualquer dos indicados, o Comitê de Seleção procederá a novas indicações.

§ 5º A eleição do Diretor-Geral exigirá o voto concorde da maioria dos conselheiros, não podendo o Conselho de Administração deliberar sem a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá deliberar pela reeleição do Diretor-Geral em exercício, para os mandatos subsequentes, baseada na avaliação periódica do Diretor-Geral e no desempenho da organização, hipótese em que fica dispensada a realização de processo seletivo.

Perderá o cargo o Diretor-Geral ou Diretor aquele que infringir as normas pertinentes e regulamentares da RNP, que exacerbar sua competência ou, ainda, que revelar desempenho insatisfatório de suas atribuições, por decisão da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá propor ao Conselho de Administração a substituição dos demais diretores, a qualquer tempo, inclusive por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 41. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Geral, as funções serão assumidas por um dos demais diretores da RNP, escolhido pela própria Diretoria Executiva.

§ 1º. Uma nova designação de pessoa para cumprimento do mandato restante, o que deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

§ 2º. No caso de vacância dos cargos de Diretor, o Diretor-Geral submeterá ao Conselho de Administração, na primeira reunião que ocorrer após o surgimento da vaga, a indicação do substituto.

Das Diretorias de Área

Art. 42. Para o desempenho das atribuições especificadas no Art. 38., a Diretoria Executiva se organiza em Diretoria Geral e quatro Diretorias de Área:

- a. Diretoria de Engenharia e Operações
- b. Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento
- c. Diretoria de Gestão
- d. Diretoria de Serviços e Soluções

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, níveis organizacionais subordinados às diretorias deverão ser criados para melhor distribuir as tarefas pela sua natureza, constituindo-se em diretorias adjuntas, gerências, coordenadorias e assessorias.

Art. 43. A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor-Geral e as demais diretorias por Diretores de Área apoiados por uma estrutura organizacional que viabilize o desenvolvimento de um conjunto de atividades que lhes sejam atribuídas e para as quais se aloquem os recursos necessários.

§ 1º. Os cargos e funções necessários ao funcionamento da instituição, serão preenchidos e terão calculadas suas remunerações em função de parâmetros definidos pelo Conselho de Administração, a partir de proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º. A função de Diretor-Geral ou de Área terá sua remuneração definida segundo parâmetros fixados pelo Conselho de Administração, com subsídios colhidos através de pesquisa no mercado de trabalho.

Art. 44. Aos Diretores de Área compete planejar e dirigir as atividades afetas às suas respectivas diretorias, bem como exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral.

Art. 45. O Diretor-Geral e os Diretores de Área formam a Diretoria Executiva, colegiado responsável por:

- I. Acompanhar, orientar e deliberar sobre o planejamento e a execução das atividades da RNP;
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nos contratos e compromissos firmados pela RNP;
- III. Buscar o atingimento das metas fixadas pelos indicadores de desempenho dos macroprocessos da organização;
- IV. Representar a RNP em atividades externas de caráter estratégico ou técnico, relacionados com as atividades das suas respectivas diretorias, ou de escopo institucional ampliado por indicação do Diretor-Geral;
- V. Aprovar políticas, normas, processos e procedimentos da RNP e promover suas melhorias e ajustes;
- VI. Propor a criação ou extinção de unidades funcionais em suas respectivas áreas a fim de melhor adequar a execução das atividades definidas pelo planejamento estratégico da RNP;
- VII. Elaborar e apresentar informes, notas técnicas e relatórios de atividades para apoio ao processo de planejamento estratégico e tomada de decisões da Diretoria Executiva;
- VIII. Contribuir para o desenvolvimento das competências dos profissionais e gestores e para melhorias nos processos de gestão das suas respectivas diretorias;
- IX. Executar as atividades administrativas, incluindo a preparação de orçamentos, aprovação de despesas e o acompanhamento da execução dos planos de trabalho das unidades funcionais da RNP sob sua responsabilidade.

Art. 46. Sem prejuízo de outras atribuições que lhes venham a ser conferidas neste Regimento Interno, compete aos Diretores de Área, sem designação específica, colaborar com o Diretor-Geral em todos os atos de gestão da RNP.

Art. 47. São atribuições da Diretoria de Engenharia e Operações:

- I. Elaborar o planejamento estratégico e plurianual de pesquisa e desenvolvimento, articulando-se com as partes interessadas;
- II. Gerenciar as infraestruturas de redes e de suporte aos serviços de conectividade e serviços avançados;
- III. Implantar, operar e gerenciar os serviços de conectividade da RNP;
- IV. Definir e implantar políticas de interconexão e roteamento de tráfego de dados e serviços nestas infraestruturas com outras infraestruturas nacionais e internacionais;
- V. Planejar, modificar e expandir estas infraestruturas para atender as necessidades da RNP;
- VI. Realizar o monitoramento de desempenho e qualidade com vistas à elaboração do planejamento da evolução da rede e seus serviços, inclusive em longo prazo;
- VII. Apoiar tecnicamente as operações dos PoP-RNP;
- VIII. Manter planejamento e operação conjunta com redes associadas à RNP, metropolitanas ou regionais;
- IX. Manter Centros de Gerência de Redes (NOC) e estabelecer integração com centros de operação de redes associadas à RNP, metropolitanas ou regionais, e redes parceiras, nacionais e internacionais;
- X. Manter registro interno de nomes e atribuição de endereços IP;
- XI. Atender e registrar ocorrências na operação destas infraestruturas, em cooperação com os PoP-RNP e centros de gerência de redes associados e parceiras;
- XII. Montar e gerir laboratório para configuração e testes de hardware e software de equipamentos e sistemas destas infraestruturas de rede e serviços;
- XIII. Realizar a prospecção tecnológica para auxiliar no planejamento e evolução destas infraestruturas, de infraestruturas internas das instituições usuárias da RNP e dos PoP-RNP;
- XIV. Planejar e apoiar a capacitação técnica de pessoal em tecnologias de comunicação e informação da RNP e dos POP-RNP;
- XV. Promover o desenvolvimento e uso de sistemas de suporte à operação destas infraestruturas, de infraestruturas internas das instituições usuárias da RNP e dos PoP-RNP;
- XVI. Planejar estrategicamente e gerir a infraestrutura de TI da RNP;
- XVII. Planejar plurianualmente as atividades e atribuições de engenharia e operações, articulando-se com as partes interessadas;
- XVIII. Gerenciar o portfólio de projetos de modernização e ampliação das infraestruturas de redes e de suporte aos serviços avançados;
- XIX. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, na esfera de sua competência e pelo Regimento Interno.

Art. 48. São atribuições da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento:

- I. Elaborar o planejamento estratégico e plurianual de pesquisa e desenvolvimento, articulando-se com as partes interessadas;
- II. Zelar pela atualização constante da entrega “Internet Avançada” aos usuários da RNP;
- III. Gerenciar projetos consorciados de pesquisa e desenvolvimento em TIC com resultados relevantes para a área de atuação da RNP;
- IV. Participar em projetos consorciados, nacionais e internacionais, com resultados relevantes para a área de atuação da RNP;
- V. Contribuir com a transferência de tecnologias, produtos e serviços desenvolvidos por esta diretoria, para outras áreas da RNP e a sociedade;
- VI. Apoiar as demais diretorias da RNP com consultoria e prospecção tecnológicas para o desenvolvimento de soluções e novos serviços;
- VII. Promover a disseminação do conhecimento produzido e obtido nas atividades desta diretoria;
- VIII. Promover ações de âmbito nacional e internacional, com múltiplos atores associados em redes de colaboração;
- IX. Desenvolver relacionamentos com comunidades de pesquisadores para apoiar as suas atividades baseadas em Internet avançada;
- X. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, na esfera de sua competência e pelo Regimento Interno.

Art. 49. São atribuições da Diretoria de Gestão:

- I. Elaborar o planejamento estratégico e plurianual de pesquisa e desenvolvimento, articulando-se com as partes interessadas;
- II. Gerenciar os recursos humanos da RNP e planejar e implantar novos processos e políticas de gestão de pessoas articulando-se com o EDO;
- III. Planejar, implantar e gerir as atividades para os serviços de suprimento e serviços gerais;
- IV. Planejar, implantar e gerir as atividades dos serviços financeiros, de controles contábil e patrimonial;
- V. Planejar, executar e apoiar as atividades de comunicação e disseminação de informação da RNP;
- VI. Planejar, implantar e gerir sistemas integrados de informações organizacionais, em especial o da RNP;
- VII. Desenvolver e manter produtos e sistemas integrados de informação para os clientes e parceiros da RNP;
- VIII. Providenciar a regular análise e registro dos atos da RNP junto às autoridades competentes;
- IX. Zelar pela segurança da guarda dos livros, arquivos e bens da RNP;
- X. Acompanhar e dar suporte administrativo à elaboração do planejamento e organização das atividades da RNP;

- XI. Promover o aproveitamento de resultados tecnológicos da RNP e a prospecção de oportunidades reveladas na estratégia, realizando para tal, estudos de viabilidade técnica e econômica;
- XII. Apoiar as demais áreas da RNP por meio de assessoramento jurídico;
- XIII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, na esfera de sua competência e pelo Regimento Interno.

Art. 50. São atribuições da Diretoria de Serviços e Soluções:

- I. Elaborar o planejamento estratégico e plurianual de pesquisa e desenvolvimento, articulando-se com as partes interessadas;
- II. Gerenciar o portfólio de serviços avançados da RNP;
- III. Implantar e operar os serviços avançados incorporados ao portfólio de serviços da RNP;
- IV. Participar em projetos consorciados, nacionais e internacionais para desenvolvimento e integração de serviços avançados com outras redes acadêmicas;
- V. Avaliar a satisfação dos parceiros e clientes da RNP com relação ao uso dos serviços avançados;
- VI. Avaliar e medir a abrangência, qualidade e eficácia dos serviços avançados;
- VII. Subsidiar as diretorias de Engenharia e Operações e de Pesquisa e Desenvolvimento com informações e demandas para o desenvolvimento e implantação de serviços avançados e soluções customizadas;
- VIII. Desenvolver e implantar soluções customizadas baseadas em TIC para a RNP e seus parceiros;
- IX. Identificar oportunidades de parcerias para o desenvolvimento ou evolução de produtos e serviços da RNP;
- X. Registrar e acompanhar os problemas de segurança na rede, incluindo os serviços de conectividade e avançados da RNP;
- XI. Processar incidentes de segurança na rede e nos serviços avançados por meio de cooperação com autoridades competentes para a identificação e mitigação de ações ilícitas;
- XII. Dar suporte técnico para as atividades de prevenção, monitoramento, detecção e reação aos incidentes de segurança tanto para a RNP quanto para a operação da rede e dos serviços avançados;
- XIII. Promover a disseminação das boas práticas e metodologias de segurança da informação;
- XIV. Desenvolver relacionamentos com comunidades de segurança no país e no exterior, para apoiar as atividades de prevenção, monitoramento, detecção e reação a incidentes de segurança;
- XV. Prospectar e promover o desenvolvimento e a implantação de soluções e produtos de segurança de informações para a RNP e seus parceiros;

- XVI. Promover a capacitação de pessoal técnico em TIC com ênfase prática e aplicada à gestão de tecnologia de informação, operação da rede, segurança da informação, serviços avançados e soluções da RNP;
- XVII. Promover a disseminação das boas práticas e metodologias de gestão e operação de redes e serviços baseados em TIC;
- XVIII. Apoiar atividades de relacionamento e articulação de comunidades temáticas, com ênfase no uso e aprimoramento dos serviços avançados e desenvolvimento de soluções customizadas da RNP;
- XIX. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, na esfera de sua competência e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 51. O Conselho Técnico-Científico - CTC da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP é um órgão consultivo com papel estratégico.

Parágrafo único. O CTC tem por finalidade fornecer orientação em nível de estratégia à Diretoria Executiva - DE da RNP nos aspectos de conhecimentos tecnológicos e científicos, a sua utilização e assuntos correlatos.

Art. 52. O Conselho Técnico-Científico é composto de sete membros, profissionais especialistas reconhecidos como de notório saber, que possam contribuir e orientar em estratégias de longo prazo da RNP, integrados por:

- I. Um representante da Diretoria Executiva da RNP, que atuará como coordenador do CTC;
- II. Dois representantes de redes de pesquisa internacionais do mesmo espaço de atuação da RNP;
- III. Dois representantes especialistas em aplicações pertinentes ao espaço de atuação da RNP;
- IV. Um representante da área de serviços;
- V. Um representante da área de redes e telecomunicações.

§ 1.º Os membros do CTC serão indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração da RNP e, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus **respectivos suplentes**.

§ 2.º Os representantes externos à RNP serão designados para períodos de dois anos, permitida uma recondução, por igual e sucessivo período.

§ 3.º O primeiro mandato dos membros relacionados no Art. 53, alíneas III e IV, será de 1 (um) ano.

§ 4.º São convidados para participar das reuniões, em caráter permanente, os demais membros da Diretoria Executiva da RNP, sem direito a voto.

§ 5.º Poderão ser convidados para participar das reuniões, a juízo do seu Coordenador ou do próprio CTC, técnicos e especialistas de áreas afins.

Art. 53. A participação no CTC é de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. O transporte e as respectivas diárias dos integrantes do CTC, quando solicitados, correrão por conta da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP.

Art. 54. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I. Propor políticas de ação de longo prazo para a RNP;
- II. Acompanhar as atividades científicas, tecnológicas e educacionais da Associação, podendo emitir parecer, sugestão de novas iniciativas ou modificações das atividades desenvolvidas pela Instituição;
- III. Divulgar e estimular as atividades científicas, educacionais e culturais da RNP, buscando o desenvolvimento tecnológico de redes e aplicações avançadas;
- IV. Propor estudos e avaliações sobre assuntos que sejam de interesse estratégico da RNP.

Parágrafo único. Quaisquer estudos, mencionados na alínea IV, deverão ser aprovados por maioria simples do Conselho de Administração.

Art. 55. A coordenação do Conselho Técnico-Científico será exercida pelo representante da Diretoria Executiva ou pelo seu suplente, em caso de ausência ou impedimento do titular.

Parágrafo único. São suas atribuições:

- I. dirigir os trabalhos do CTC;
- II. conduzir a votação, pública e oral, e anunciar seu resultado;
- III. determinar a publicação das deliberações do CTC;
- IV. receber proposições dos membros integrantes e encaminhá-las ao CTC para discussão e votação;
- V. havendo motivo justificável, alterar as datas das reuniões previamente aprovadas pelo Conselho;
- VI. convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, designando, inclusive, o local para a sua realização; VIII - atuar como canal de comunicação entre o Conselho e outros órgãos da RNP;
- VII. designar membros das comissões, quando constituídas, inclusive o responsável pelos trabalhos e seu prazo, se aplicável.

§ 1.º Na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente, a coordenação será exercida por outro membro da Diretoria Executiva da RNP.

Art. 56. O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á por convocação do Coordenador em exercício:

- I. em sessão ordinária, anualmente, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. Todas as deliberações do CTC aprovadas serão encaminhadas na forma de relatório à diretoria executiva.

Art. 57. As reuniões do Conselho Técnico-Científico ocorrerão nos locais previamente indicados no ato da convocação, ou por meio de teleconferência.

Art. 58. A sessão considerar-se-á instalada, em primeira chamada com a presença de, no mínimo, quatro representantes com direito a voto. Em segunda chamada, após trinta minutos, será declarada aberta a reunião com qualquer número de presentes.

§ 1.º O quórum de deliberação do CTC é de sete representantes.

§ 2.º O quórum de aprovação do CTC é de maioria simples, em turno único.

Art. 59. Terão direito a voto no Conselho Técnico-Científico os membros designados pelo Conselho de Administração da RNP, ou seus suplentes, em caso de ausência ou impedimento do titular.

§ 1.º Caso haja a impossibilidade de participação do titular e seu suplente, poderá ser indicado representante com direito a voto, desde que outorgada procuração, que constará na ata da reunião.

Art. 60. Caso um representante não se faça presente em duas reuniões consecutivas, o Conselho de Administração deliberará sobre a sua substituição.

CAPÍTULO IX

DO COMITÊ DE USUÁRIOS

Composição, Organização e Atribuições

Art. 61. O Comitê de Usuários tem o papel de subsidiar o Conselho de Administração com informações sobre os serviços prestados pela RNP, sendo composto por 7 (sete) membros, sendo:

- I. 5 (cinco) eleitos dentre as organizações usuárias, vinculadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e demais entidades integrantes do Programa Interministerial RNP, da seguinte forma:
 - a. 1 (um) representante do Colégio de Gestores de Tecnologia de Informação das Universidades Federais - IFES (CGTIC/ANDIFES) do MEC;
 - b. 1 (um) representante do Fórum da Tecnologia da Informação dos Institutos Federais - IF (FORTI/CONIF) do MEC;
 - c. 1 (um) representante dos gestores de tecnologia da informação das Unidades de Pesquisa - UP e Organizações Sociais - OS do MCTIC;
 - d. 1 (um) representante dos gestores de tecnologia da informação do MEC e entidades vinculadas, exceto IFES e IF;
 - e. 1 (um) representante dos gestores de tecnologia da informação do MCTIC e entidades vinculadas, exceto UP e OS.
- II. 2 (dois) Gestores de Tecnologia de Informação eleitos dentre as organizações usuárias, que requeiram colaboração em atividades permanentes de educação ou pesquisa com a organizações do item I, da seguinte forma:
 - a. 1 (um) representante dos Centros de Pesquisa da Embrapa do MAPA;
 - b. 1 (um) representante de Universidades Estaduais indicado pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Usuários são designados na forma e condições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 62. Compete ao Comitê de Usuários:

- I. fornecer subsídios ao Conselho de Administração no tocante ao alcance de crescentes níveis de qualidade dos serviços prestados pela RNP, bem como nas demais matérias de cunho técnico de interesse da Associação;
- II. propor medidas para aperfeiçoar os serviços prestados pela RNP;
- III. debater e apresentar sugestões para o plano de trabalho da RNP;
- IV. articular-se com os demais órgãos sociais da RNP;

- V. eleger um seu representante para o Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá disponibilizar ao Comitê de Usuários os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 63. O Comitê de Usuários reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO CONSULTIVO

Composição, Organização e Atribuições

Art. 64. O Conselho de Administração poderá deliberar pela instalação de um Conselho Consultivo, composto por membros eleitos pelo próprio Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo composto por um mínimo de 3 (três) e no máximo de 7 (sete) membros.

Parágrafo único. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à RNP.

Art. 65. Ao Conselho Consultivo compete opinar sobre as diretrizes, estratégias e políticas a serem adotadas pela RNP, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução de seus objetivos.

Art. 66. O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos uma vez por ano, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor-Geral.

Parágrafo único. No início de cada reunião, o Conselho Consultivo elegerá um Presidente ad hoc para dirigir os trabalhos do órgão.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 67. O Diretor-Geral terá à sua disposição e subordinação direta, a Controladoria, o Escritório de Desenvolvimento Organizacional (EDO) e a Diretoria Adjunta Relacionamento Institucional –DARI - que o auxiliarão no desenvolvimento das atividades estratégicas, executivas, de relacionamentos, técnicas, administrativas e operacionais.

Art. 68. O Diretor-Geral poderá, nos termos facultados pelo Orçamento Anual, criar quadro de apoio para outras atividades, devendo especificar os cargos, funções, bem como a remuneração respectiva.

Da Controladoria

Art. 69. São atribuições da Controladoria:

- I. prestar assistência direta ao Diretor-Geral;
- II. assessorar a Diretoria Executiva;
- III. planejar e executar processos de controle visando promover a transparência no uso dos recursos, as prestações de contas e a conformidade com o modelo jurídico e de governança da instituição;
- IV. supervisionar as atividades contábeis e financeiras, adotando as medidas necessárias à instituição e controle das receitas e despesas, através dos respectivos registros contábeis;
- V. viabilizar o funcionamento e acompanhar as atividades dos Grupos Técnicos, Comissões e Auditorias Internas criadas pela Diretoria Executiva, em sua área de atuação;

- VI. receber e encaminhar para apreciação da Diretoria Executiva, os produtos dos Grupos Técnicos e das Comissões os quais, após aprovação, deverão ser encaminhados pelo Diretor-Geral para os órgãos competentes;
- VII. coordenar os trabalhos realizados pelas auditorias externas, independentes e governamentais, cujos produtos dos trabalhos, após alinhamento final com a Diretoria Executiva, deverão ser encaminhados pelo Diretor-Geral para a avaliação dos órgãos competentes e do Conselho de Administração;
- VIII. coordenar a elaboração dos planos de ação das auditorias e acompanhar a mitigação dos riscos envolvidos;
- IX. exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor-Geral.

Do EDO (Escritório de Desenvolvimento Organizacional)

Art. 70. São atribuições do EDO:

- I. Fornecer condições para promover o desenvolvimento organizacional e de seu modelo de gestão, priorizando os focos estratégicos estabelecidos;
- II. Coordenar o desenvolvimento, implantação e melhoria contínua dos processos de gestão da estratégia;
- III. Coordenar e facilitar a execução dos processos de gestão da estratégia;
- IV. Coordenar o desenvolvimento, implantação e melhoria contínua dos processos de gestão estratégica da informação;
- V. Coordenar a formulação e o desenvolvimento continuado e integrado dos sistemas de informação executiva para a gestão da estratégia;
- VI. Coordenar a formulação de diretrizes estratégicas e normativo organizacional para o desenvolvimento e gestão de pessoas;
- VII. Coordenar o desenvolvimento, implantação e melhoria contínua dos processos de gestão de pessoas;
- VIII. Coordenar a formulação de diretrizes estratégicas e a condução de planos de ação de marketing e de relacionamentos institucionais;
- IX. Coordenar e facilitar processos de mudanças organizacionais que aconteçam em âmbito corporativo;
- X. Realizar a Gestão do Programas Especiais, sob demanda da Diretoria Executiva;
- XI. Gerir o conjunto de documentos referentes aos normativos organizacionais. Dentre as suas atividades, deverá promover a revisão e a atualização desse conjunto de documentos por meio da articulação e da mobilização das áreas envolvidas.
- XII. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 71. O quadro permanente de Recursos Humanos da RNP, é formado por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou por servidores públicos formalmente cedidos conforme legislação em vigor.

Art. 72. A forma de seleção para contratações obedecerá a critérios próprios da RNP, onde prevalecerão as especializações acadêmicas, a comprovada experiência, tempo de serviços prestados na área, e outros critérios específicos para esta finalidade, conhecidos previamente e aceitos pela Diretoria Executiva da RNP.

Art. 73. A RNP poderá contratar por tempo determinado ou por tarefa, empregados ou empresas para o desempenho de atividades não permanentes.

Art. 74. O preenchimento das vagas para o quadro de pessoal se orientará pelo Plano de Cargos e Salários e por competências estabelecidas pela RNP, necessárias ao cumprimento de seus objetivos conforme definido em políticas e normas próprias.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. O Diretor-Geral da RNP poderá criar grupos de trabalho ou comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudo ou execução de atividades específicas de interesse da instituição.

Art. 76. Os Diretores de Áreas, com vistas ao cumprimento da missão institucional de suas respectivas estruturas, poderão atribuir responsabilidades específicas a funcionário ou grupo de funcionários.

Art. 77. Em caso de dissolução ou extinção da RNP, seu eventual patrimônio, seus bens e direitos serão destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas nos termos da legislação em vigor, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Parágrafo único. Estando a RNP qualificada como organização social, no caso de extinção, desqualificação ou rescisão de contrato de gestão celebrado com o Poder Público, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção dos recursos e bens por eles alocados nos termos do contrato de gestão.

Art. 78. As contas da RNP, após apreciação pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União.

Art. 79. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor-Geral, ouvida, quando necessário, a Diretoria Executiva.

Art. 80. As eventuais dúvidas ou omissões deste Regimento Interno que não possam ser solucionadas conforme o Art. 81 acima serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

Art. 81. Aos demais colaboradores, sem atribuições especificadas nesse Regimento Interno, incumbem exercer as atividades próprias de cada função nas unidades em que estejam lotados, ou para as quais foram contratados, bem como as determinadas pelos respectivos superiores imediatos, no limite de suas funções.

Art. 82. O sistema normativo da RNP compreende três níveis hierárquicos:

- I. Nível 1 – Alta Direção – compreende as decisões e recomendações realizadas pelo Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e provê trato as instruções pertinentes a toda a organização, orientando de forma ampla o seu funcionamento. Dispõem sobre assuntos de natureza corporativa, tais como políticas, diretrizes e procedimentos corporativos.
- II. Nível 2 – Gerencial – compreende as orientações quanto aos procedimentos padronizados e de trato de assuntos vinculados as atribuições das áreas especializadas da organização tais como normas, diretrizes e padrões de trabalho, e que são desdobramentos dos aspectos constantes dos instrumentos do nível 1 e legislação pertinente.
- III. Nível 3 – De Processo – compreende os padrões para execução dos processos e dos procedimentos operacionais das tarefas integrantes dos processos, detalhadas do passo a passo, tais como Instruções administrativas e manuais operacionais. Os documentos que compõem o nível 3 devem atender aos padrões hierarquicamente superiores, a eles relacionados.

Parágrafo único - Conforme sua natureza ou finalidade do conteúdo, um documento normativo pode ser enquadrado como documento internos ou externos

a) Documentos Internos

- Regulamento
- Política
- Norma
- Instrução de Trabalho
- Manual de Operação
- Ata
- Formulário padronizado (FP)
- Delegação de Competência (DC)

b) Documentos Externos

- Correspondência

Art. 83. Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria Executiva, por voto favorável da maioria simples e submetido ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá ser comunicado sobre as alterações realizadas neste Regimento Interno.

Art. 84. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Administração.

Conselho de Administração da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP.

Brasília, Abril de 2020.